

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - AL**

Pregão Eletrônico SESC-AR/AL nº 031/2021- PG

1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.844.663/0001-09, com sede na Rua Padre Carapuço, 858, sala 1602 – Empresarial Cícero Dias, Boa Viagem, Recife/PE, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer a tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data da abertura dos envelopes em 31/08/2022 (quarta-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 29/08/2022 (segunda-feira).

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Da necessidade de retificação do edital. Das exigências impertinentes do Termo de Referência com relação ao fornecimento de dados pessoais que vão de encontro com a Lei Geral de Proteção de Dados.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

Com relação aos dados pessoais, ao titular dos dados pessoais, a legislação confere o direito de exigir que as solicitações de tratamento de dados sejam claras e justificadas, contendo informações sobre sua finalidade, forma, duração e controlador, podendo questionar a necessidade de tais informações.

No que diz respeito ao tema, o instrumento convocatório trouxe as seguintes exigências:

11.2.11. Cadastro realizado pelo atendente do Sesc:

11.2.11.1. O atendente fará o cadastro do cliente com os seguintes dados: Nome, CPF, número do quarto de hospedagem e dias de reserva.

11.2.11.2. O cliente previamente cadastrado se autenticará apenas com o CPF tendo o limite de tempo de acesso igual ao número de dias da reserva (em horas);

11.2.12. Cadastro realizado pelo próprio cliente: 11.2.12.1. O cliente deverá informar os seguintes dados para o cadastro: Nome, CPF, número do telefone, endereço completo.

Acontece que, o artigo 7º, da Seção I, da Lei Geral de Proteção de Dados, determina que à qualquer usuário, cabe o aceite prévio sobre informar ou não os seus dados e que os mesmos possam ser compartilhados.

Outrossim, o artigo 5º e o próprio artigo 7º da LGPD mencionam que dados como o nome e o CPF são considerados dados pessoais e que, portanto, há a necessidade de esclarecimento prévio para que seja justificado qual o fim que será usado tais dados, com o intuito de que o titular dos dados emita o seu consentimento para seu fornecimento.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

Sendo assim, é notório que o órgão que solicita receber o compartilhamento precisa justificar esse acesso com base na execução de uma política pública específica e claramente determinada, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados.

Tais questões devem ser observadas pelos órgãos e entidades da administração pública no sentido de assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais de acordo com as hipóteses legais e princípios da LGPD.

Não bastasse isso, os itens 11.4 e 11.5 do termo de referência fazem as seguintes exigências:

11.4. Os registros de logs de acesso dos usuários da solução deverão ser disponibilizados para o Sesc Alagoas com informações de data/hora de acesso, número do CPF, endereço MAC e endereços das páginas acessadas;

11.5. A licitante deverá considerar como informações gerenciais e monitoramento, relatórios e gráficos de utilização da banda, relatórios de registros de logs de eventos do sistema, acesso ao controle de banda, cadastro de usuário e senhas, histórico de acessos à internet por usuário, relatórios estatísticos etc.;

Ocorre que, o registro de acesso é considerado pela LGPD como dados pessoais sensíveis e sua coleta apenas poderá ser feita quando for esclarecido para o usuário de forma prévia a navegação, e a finalidade desses dados deve ser informada, ainda assim, de forma limitada.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

Dito isso, se faz necessária a retirada dos itens 11.2.11, 11, 11.2.11.1, 11.2.12.1 e a utilização da prática do mercado que consiste em uma prévia liberação do usuário, utilizando como por exemplo o número do quarto e seu sobrenome. Da mesma forma, se faz necessário a retirada dos itens 11.4 e 11.5 do termo de referência, os quais fazem exigência do registro de histórico de acessos à internet por usuário, a fim de seguir as práticas que este seguimento vem utilizando.

2.2. Das omissões e imprecisões do instrumento convocatório. Ausência das especificações necessárias ao dimensionamento do serviço e à precificação.

Como será demonstrado, o Termo de Referência, Anexo I do edital, traz algumas determinações e disposições para a prestação do serviço objeto do edital, relacionadas à determinados itens e especificações que não estão presentes no instrumento convocatório e, muito menos, no próprio termo de referência.

Pois bem. O item 8.6.2 do Termo de Referência dispõe acerca de questões sobre a infraestrutura da prestação do serviço da seguinte forma:

8.6.2. Quanto ao serviço de infraestrutura necessária para a instalação da solução, o Sesc Alagoas disponibilizará, caso necessário, pontos elétricos, e caso a Licitante necessite incluir cabeamento estruturado, deverá utilizar-se de toda a rede de tubulações da unidade, conforme descrito no item 6.4 deste Anexo I, Termo de Referência;

Já o item 10.1.6, informa que, conforme o item 1.4 do Termo de Referência, os pontos de acesso sem fio e equipamentos de interligação de internet devem ser de propriedade da contratada, com instalação sob regime de comodato, como pode ser observado:

10.1.6. Não haverá limite de dispositivos por usuários; Conforme o ITEM 1.4 deste Termo de Referência, os pontos de acesso sem fio e equipamentos de interligação à Internet devem ser de propriedade da CONTRATADA, sendo instalados em regime de comodato.

Por fim, o item 10.1.9, dispõe que a empresa interessada deverá realizar vistoria dos locais para verificar a infraestrutura necessária para a prestação do serviço, vide:

10.1.9. Conforme descrito no item 1.10 deste Termo de Referência, a empresa interessada deverá realizar a vistoria dos locais para verificar a infraestrutura necessária para a prestação do serviço;

Ocorre que, todas as especificações apontadas pelos itens descritos acima não estão presentes nem no edital, nem no termo de referência.

A partir da leitura do termo de referência é possível perceber que o item 6.4, mencionado no item 8.6.2 do termo de referência não trata das questões indicadas pelo item 8.6.2. Ademais, os itens 1.4, descrito pelo item 10.1.6 e 1.10, descrito no item 10.1.9 do termo de referência nem se quer existem no termo de referência.

O item 6.4 do termo de referência trata de questões totalmente diversas às abordadas pelo item 8.6.2 do termo de referência, como pode ser observado:

6.4. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações: 6.4.1. Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SESC ALAGOAS. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

6.4.2. Paradas internas sob responsabilidade do SESC ALAGOAS (sem responsabilidade da CONTRATADA).

6.4.3. Para efeito de aferição do SLA, as medições poderão ser realizadas por meio dos roteadores da CONTRATADA.

E como dito, os demais itens (1.4 e 1.10, nem se quer constam no termo de referência.

Ocorre que, os fatores descritos nos itens 8.6.2, 10.1.6 e 10.1.9 do termo de referência são imprescindíveis não só para as empresas licitantes terem conhecimento do real dimensionamento do serviço que está sendo licitado, mas também para poder precificarem a prestação do serviço, uma vez que caberá a contratada disponibilizar todas as condições necessárias para a execução do objeto.

Diante dessa falta de indicação de especificações essenciais do objeto, as licitantes ficam impossibilitadas de saber o real dimensionamento do serviço e elaborar um preço a ofertar, uma vez que não se tem todas as especificações necessárias no que diz respeito à infraestrutura necessária para instalação da solução.

Além disso, a falta de indicação quanto as especificações do objeto ofendem a Lei n. 8.666/1993. Explica-se:



Consoante a Lei n. 8.666/93, o ato convocatório de um certame deve ser minuciosamente elaborado, de forma a dispor de todas as condições essenciais à aferição das características da contratação e do próprio objeto licitado.

Nesse sentido, o artigo 40 do referido diploma legal é claro ao dispor que no edital devem vir consignadas todas as características da prestação almejada, condições de participação e pagamento, normas para execução do contrato, periodicidade da prestação, condições da execução dos serviços, dentre outras:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

O dispositivo legal transcrito prevê, ainda, expressamente a possibilidade de se elaborar anexos ao edital, dos quais constem todas as especificações do objeto licitado ou projeto básico/termo de referência, bem como planilhas que mencionem os quantitativos a serem observados, especificações quanto infraestrutura, etc.

Isto se dá pelo instrumento convocatório balizar todo o procedimento licitatório que se desenvolverá.

Em suma, devem as licitantes saber de antemão a que prestação se sujeitarão, em que condições e como serão remuneradas.

Neste contexto, a devida delimitação do objeto licitado pelo edital torna-se elemento fundamental ao êxito do certame competitivo, pois não somente interferirá nas condições de participação das empresas e decisivamente na precificação a ser apresentada por estas, como também influenciará nos serviços, na prestação que poderá ser exigida da eventual contratada.

Há que se destacar a descrição do objeto licitado interferir, ainda, de forma incisiva nas condições de habilitação das licitantes. Exigências formuladas com o escopo de averiguar a capacidade, idoneidade e aptidão das licitantes ao cumprimento da eventual avença.

Nessa esteira é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, consagrado em sua súmula 177:

Súmula 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

No caso em apreço, a objetividade na prescrição do objeto licitado não foi observada, pois, da leitura do edital e seus anexos, não se extrai as especificações essenciais do objeto.

Por esses motivos, deve o edital ser retificado, para que, do seu Termo de Referência, **conste todas as informações necessárias à definição do objeto, tais como:**

- (i) **inclusão do item 6.4 mencionado no item 8.6.2 do termo de referência, a fim de dispor sobre especificações de infraestrutura para a perfeita execução do serviço ora licitado;**
- (ii) **Inclusão do item 1.4 mencionado no item 10.1.6 do termo de referência, com todas as especificações descritas no referido item; e**

- (iii) Inclusão do item 1.10 mencionado no item 10.1.9 do termo de referência, para descrever as condições de vistoria dos locais para verificação da infraestrutura necessária à prestação do serviço.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Diante do exposto, requer-se que o Ilmo. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do SESC – Administração Regional no Estado de Alagoas – AL se digne a receber esta impugnação ao edital e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital seja modificado em todos os termos expostos acima.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife-PE, 29 de agosto de 2022.



1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA

ODOMAR BRITO

Executivo de Negócios | Setor Público
odomar.brito@1telecom.com.br
(81) 9.9961-2665